

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.498, DE 2008.

Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Nacional de Seguros Privados, Previdência Complementar Aberta e Capitalização, e dá outras providências.

EMENDA n.º _____

Dê-se ao caput do art. 8º Projeto de Lei nº 3.498, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 8º O estatuto e o regulamento operacional e de garantia do FPC deverão ser aprovados pelo órgão fiscalizador de seguros, após a adesão de, no mínimo, setenta por cento das entidades de cada ramo de atividade referido no art. 4º.”

JUSTIFICAÇÃO

Pelas normas estabelecidas no presente Projeto de Lei, o Fundo de Proteção do Consumidor de Seguros Privados, Previdência Complementar Aberta e Capitalização – FPC será uma entidade privada, sem fins lucrativos, porém agraciado com a isenção do Imposto de Renda em suas operações.

O Projeto é omissivo na definição da competência para a criação do FPC, o que pode ensejar uma disputa entre agentes privados pela primazia da prática do ato, colocando o órgão fiscalizador diante da necessidade de arbitrar tal pendência sem um critério estabelecido em lei.

De outra parte, não faz sentido o Estado outorgar isenção tributária ao FPC caso este não venha a cobrir, senão todo, pelo menos parte substancial do Sistema que se pretende fortalecer.

A Emenda ora apresentada condiciona a aprovação do Estatuto do FCP por parte do órgão competente à adesão de, no mínimo, setenta por cento das entidades de cada ramo de atividades a serem cobertas pelo mesmo.

Sala das Sessões, _____ de julho de 2008.

Deputado Paulo Renato Souza
PSDB/SP